



CONCORRÊNCIA – DO TIPO MAIOR OFERTA Nº 05/2015
Concessão de uso de área para exploração de serviços de Reprografia no *Campus Osasco*

Concorrência nº 05/2015

UASG: 153031

Tipo de Licitação: Maior Oferta

Processo nº 23089.030167/2014-81

Data e Hora de abertura das propostas: 29/07/2015 às 14:00.

Local para entrega das propostas: Rua Angélica, 100 – Auditório da Unifesp- *Campus Osasco*, Jardim das Flores – Osasco – SP.

Os interessados em participar do certame deverão acessar o site:

<http://www.unifesp.br/campus/osa2> para retirar o Edital.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Concessão Administrativa a título remunerado de uso de área para exploração de serviços de Reprografia destinados a toda comunidade universitária, UNIFESP – *Campus Osasco*, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. A prestação de serviços que se refere o presente Edital será destinada a comunidade universitária da UNIFESP – *Campus Osasco*.

1.3. O espaço a ser cedido compreende 01 (uma) sala com área de 14,91m², localizada no *Campus Osasco*, térreo, situado à Rua Angélica, 100 - Jardim das Flores / Osasco-SP.

1.4. A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, sendo que, posteriormente não poderá alegar desconhecimento das dificuldades que o local possa oferecer à realização dos serviços. A visita técnica é facultativa.

1.5. A licitante vencedora deverá prestar os serviços no horário das 08:00 às 22:00, de segunda a sexta-feira, e aos sábados da 8:00 às 13:00, ininterruptamente, ressalvados os dias em que não houver expediente no *Campus Osasco*.

1.6. Não é permitido executar modificação nas instalações sem prévia autorização da Diretoria do *Campus* e é obrigatório mantê-las em perfeito estado de uso e conservação, devendo restituí-las ao *Campus Osasco*, ao término do Contrato, em iguais condições verificadas à época do recebimento, salvo o desgaste natural do conveniente uso e destinação.

1.7. A empresa deverá providenciar, caso as instalações sejam danificadas, o reparo, utilizando materiais da mesma qualidade do substituído e dentro do prazo estipulado.

2. DA ABERTURA, DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1. A abertura dos envelopes relativos à habilitação e a proposta, que deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitações (CEL) da UNIFESP, no auditório da Unifesp– *Campus Osasco*, situado na Rua Angélica, 100, Jardim das Flores – Osasco – SP – CEP: 06110-295, no dia 29/07/2015, às 14:00, será efetuada da seguinte forma:

2.1.1 No dia 29/07/2015 às 14h00min, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas.



Processo: 23089.030167/2014-81

2.1.2 Os envelopes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitações (CEL) da UNIFESP – Campus Osasco, situado na Rua Angélica, 100, Jardim das Flores – Osasco – SP – CEP: 06110-295 no dia 29/07/2015, às 14h.

2.1.3 As propostas poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação desde que não haja interposição de recurso nesta fase, ou desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, por meio de manifestação expressa consignada em ata.

2.1.4 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.1.5 Os envelopes de documentação e proposta encaminhados após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º da Lei 8.666/93.

3.2. A licitante deverá efetuar o protocolo do pedido de impugnação até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O protocolo deverá ser registrado junto a Diretoria Administrativa do Campus Osasco, situada na Rua Angélica, 100 – Jardim das Flores – Osasco – SP – 06110-295, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h00 às 17h00. Não serão aceitos pedidos feitos por outras vias que não essa.

3.3. Decairá o direito de impugnação dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

3.4. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, via e-mail (compras.osasco@unifesp.br), em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para abertura dos envelopes de habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da Concorrência empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que comprovarem sua qualificação na forma indicada neste Edital.

4.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução dos serviços licitados, empresas:

4.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a UNIFESP;



Processo: 23089.030167/2014-81

- 4.3.4. Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à CONCEDENTE;
- 4.3.5. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá, para poder concorrer, apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.3.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3.7. Reunidas em Cooperativas, considerando o Artigo 4º da Instrução Normativa Nº 2, de 30 de Abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.3.8. Que se enquadrem na condição do inciso XII do art. 17 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

4.4. Para **Habilitação Jurídica**, deverão ser entregues cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 4.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.4.2. Ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- 4.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;
- 4.4.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 4.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de firma estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.4.7. Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

4.5. Para **Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser entregues os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- 4.5.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
- 4.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.
- 4.5.3. A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em cumprimento ao disposto no subitem 7.1 da IN/MARE no. 05, de 21/07/95:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE
LC = -----
PASSIVO CIRCULANTE



Processo: 23089.030167/2014-81

4.6. Para comprovação da **Regularidade Fiscal**, deverão ser entregues os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- 4.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- 4.6.2. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- 4.6.3. Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte, expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- 4.6.4. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

4.7. Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.8. A comprovação da Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) serão verificadas online pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) através de consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores e ao site do Tribunal Superior do Trabalho;

4.9. Para **Qualificação Técnica**, deverão ser entregues os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- 4.9.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dessa licitação.

4.10. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

4.11. Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.12. A verificação da autenticidade das certidões de entidades ou órgãos públicos, obtidas por meio da *internet*, será realizada pela Comissão Especial de Licitação ou sua equipe de apoio.

4.13. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, filmes, discos magnéticos ou qualquer outro meio digital, cópias de fac-símile, mesmo autenticadas, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos comprovantes de qualificação técnica ou da proposta comercial, salvo se expressamente requeridos por este Edital.

4.14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à Habilitação, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade do cadastramento do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.



5. DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE

5.1 As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.2 Entende-se por documento credencial:

5.2.1 Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócio-gerente ou exercer a administração da pessoa jurídica.

5.2.2 Procuração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, devidamente registrada em cartório.

5.3 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

5.3.1 Sócios-gerentes, salvo se for omissivo o Contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

5.3.2 Diretores;

5.3.3 Procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga;

5.3.4 O representante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de procuração, na qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

5.3.5 No caso de proprietário, dirigente ou sócio do licitante pessoa jurídica (com poderes de representação), apresentar cópia legível do instrumento de constituição e documento de identidade;

5.3.6 O não atendimento aos requisitos de representação postos acima não constitui motivo para inabilitação ou desclassificação, somente não sendo consideradas as eventuais manifestações ou protestos do mandatário irregular;

5.3.7 Nenhuma pessoa, física ou jurídica, nem tampouco Credenciado ou Procurador poderá representar mais de um licitante para o fornecimento do objeto desta licitação, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

5.3.8 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Na data, hora e local definidos neste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação (CEL), simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta comercial, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, de acordo com as seguintes especificações:

6.1.1 Os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, Qualificação Técnica e regularidade fiscal, deverão ser agrupados por tipo e acondicionados separadamente no Envelope nº 1, o qual deverá conter em sua parte externa frontal, em caracteres destacados, os dizeres:



<p>Envelope Nº1</p> <p>Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal.</p> <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO Concorrência 05/2015</p> <p>(Razão social do proponente) (CNPJ do proponente)</p>

6.1.2 A Proposta Comercial deverá ser acondicionada no Envelope nº 2, o qual deverá conter em sua parte externa frontal, em caracteres destacados os dizeres:

<p>Envelope Nº2</p> <p>Proposta Comercial UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO Concorrência 05/2015</p> <p>(Razão social do proponente) (CNPJ do proponente)</p>

6.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.3 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via *e-mail*, fax, postal ou similar.

6.4 O portador dos envelopes de documentação e propostas deverá estar munido de cédula de identidade e ser habilitado a prestar os esclarecimentos que forem requisitados pela CONCEDENTE, além de estar devidamente credenciado pela licitante para assumir os compromissos em seu nome e praticar os demais atos relacionados a esta licitação. Cada licitante deverá ter um único representante. A falta de representação não inabilita a licitante, apenas impossibilita de se manifestar durante os trabalhos.

6.5 Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação (CEL), na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

7.1.1. No dia, hora e local previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1) e os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2). Após o Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

7.1.2. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL) e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.



Processo: 23089.030167/2014-81

7.1.3. Inicialmente serão abertos os envelopes de nº 01 sendo consultado via “on-line” a regularidade das empresas junto ao SICAF ou analisados os documentos no caso daquelas não cadastradas. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os representantes presentes, facultando às Licitantes o exame dos mesmos.

7.1.4. Será facultado a qualquer um dos representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

7.1.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma sessão.

7.1.6. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação. Em caso contrário, essa informação será feita por meio eletrônico, fac-símile etc.

7.1.7. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

7.1.8. Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência, nos termos do § 6º do art.43 da Lei 8.666/93.

7.1.9. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de Proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.10. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

7.1.11. Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão Especial de Licitação comunicará, a todas as licitantes decisão quanto à habilitação.

7.1.12. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, salvo situação prevista no item 7.1.7.

7.1.13. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

7.1.14. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por meio eletrônico ou fac-símile.

7.1.15. Após o encerramento dos trabalhos de julgamento de habilitação das licitantes, os envelopes-proposta serão devolvidos às empresas inabilitadas.

7.1.16. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas, sem representantes presentes ao ato, ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10(dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.1.17. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

7.2. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o UNIFESP poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.



7.3. A critério da Comissão Especial de Licitação (CEL) poderá ser relevado erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.4. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, telegrama ou fax). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

7.5. Caso julgue necessário, a Comissão Especial de Licitação (CEL) poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, mensal, levando-se em consideração, para escolha da proposta mais vantajosa, os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

8.2.1. Apresentarem rasuras, emendas ou borrões.

8.2.2. Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa sem poderes legais.

8.2.3. Estiverem em desacordo com quaisquer das exigências ou condições do Edital ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas das demais licitantes.

8.2.4. Estiverem com valor INFERIOR ao estabelecido no Item 12.1 deste Edital.

8.3. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição prevista nos incs. I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no Envelope de nº 1, DECLARAÇÃO de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com modelo constante do “ANEXO VI” deste Edital.

8.5. A Comissão Especial de Licitação (CEL) verificará as propostas classificadas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que se enquadre no limite do subitem anterior será notificada para, se manifestar interesse neste sentido, apresentar nova proposta de, com porcentagem superior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital.

8.7. A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação.

8.8. Tendo sido apresentada nova proposta, e está sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.



Processo: 23089.030167/2014-81

8.9. Não havendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio, na própria sessão, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens anteriores deste Edital.

8.11. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

8.12. O critério de desempate dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Ocorrendo o empate dos preços apresentados, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

8.14. Decorridos 30(trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

8.15. As propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços ofertados.

8.16. Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no MAIOR VALOR ofertado.

8.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração pública, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.19. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

8.20. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope de número 01 deverá conter os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, que estão detalhados no item 4 e também as seguintes declarações cujos modelos constam nos anexos III, IV, V e VI:



Processo: 23089.030167/2014-81

- 9.1.1. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 9.1.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 9.1.3. Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- 9.1.4. Declaração ME/EPP (caso a empresa se enquadre nessa definição legal);
- 9.1.5. Comprovação de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, além de prova relativa à seguridade social e ao FGTS.

9.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos para o Envelope nº 01 implicará a automática inabilitação do interessado, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.3. O presidente da comissão de licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente no caso de a licitante inabilitada comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, que havia entregue a documentação à Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

9.4. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento das propostas de oferta com a classificação dos licitantes e a indicação do vencedor e não havendo interposição de recurso, seguir-se-á pela deliberação da autoridade competente, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração, cabem:

11.2. Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata de reunião, nos casos de:

- 11.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.2.2. Julgamento das propostas;
- 11.2.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 11.2.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 11.2.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 11.2.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.3. Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.4. Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.5. Interposto o recurso, tal ato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.



Processo: 23089.030167/2014-81

11.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento da concessão de uso, no valor mínimo de R\$600,00 (Seiscentos reais), deverá ser feito pela Cessionária à UNIFESP até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido mediante emissão de GRU.

12.1.1. As despesas de impostos, energia elétrica, água e demais taxas estão inclusas no valor da concessão.

12.1.2. A critério da Administração, o pagamento da concessão poderá ser convertido, total ou parcialmente, em serviços (cópias e encadernações) para atender as necessidades do *campus*.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da referida GRU, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, esses serão restituídos pela Concedente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que a licitante promova as correções necessárias, respondendo a licitante por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4. A inadimplência da Cessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

12.5. Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, o valor da concessão será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

13.1. As obrigações da Concedente e da Cessionária são as estabelecidas no Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com a UNIFESP, as Sanções Administrativas aplicadas à Cessionária, serão:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;



Processo: 23089.030167/2014-81

- 14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o UNIFESP;
14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A mora da beneficiária da concessão de uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a Cessionária ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização.

14.5. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Edital e rescisão do Contrato.

14.6. A multa a que se referem os subitens anteriores deverá ser recolhida através de GRU específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.7. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UNIFESP.

14.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.10. Sempre que não houver prejuízo para a UNIFESP, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.

14.11. Ficarà impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

14.11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

14.11.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

14.11.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação e/ou amostra exigida em Edital para o certame, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

14.11.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto (não mantiver a proposta), conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

14.11.5. Deixar de manter as condições que ensejaram sua habilitação, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

14.11.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

14.12. No caso de empresas apenadas com suspensão de licitar e contratar com base no art. 87, III, da lei 8666/93, somente se produzem efeitos em relação ao órgão sancionador.



Processo: 23089.030167/2014-81

14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação da UNIFESP.

14.14. Acerca da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, previstas de acordo com o artigo 5º, IV, “a” a “g” da lei 12.846/2013, as penalidades serão aplicadas de acordo com o artigo 6º da mesma lei.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

15.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

15.3 Por interesse da Administração, as prorrogações poderão ser por prazo superiores a 12 (doze) meses, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses.

16. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A adjudicada deverá iniciar o funcionamento dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o envio da ordem de serviço, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Diretoria do *Campus* nomeará um servidor que atuará na fiscalização da execução do Contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

18.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.2.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.2.8. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

18.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



Processo: 23089.030167/2014-81

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

18.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o Concedente e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

18.2.12. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

18.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a concessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

19.2. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CEL poderá rescindir o Contrato e optar pela convocação das demais Licitantes na ordem de classificação.

19.3. A atuação da Licitante perante a Comissão Especial de Licitação (CEL), assim como na execução do Contrato será registrada e constará dos certificados e declarações solicitadas.

19.4. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.5. Em caso de divergência entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do Edital.

19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Licitação (CEL), através dos telefones (11) 33854136 ou pelo e-mail compras.osasco@unifesp.br, ou no seguinte endereço: na Rua Angélica, 100, Jardim das Flores, na cidade de Osasco, SP, CEP 06110-295.

20. DO FORO

20.1. O Foro da Justiça Federal, na Subseção Judiciária da cidade de Osasco, é competente para dirimir qualquer questão vinculada a presente Licitação, de acordo com o artigo 109, inciso I da Constituição Federal de 1988.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Concessão Administrativa a título remunerado de uso de área para exploração de serviços de Reprografia destinados a toda comunidade universitária UNIFESP – *Campus Osasco*, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1. Discriminar condições mínimas para a seleção da empresa do ramo comercial, para ocupação de espaço físico, visando serviços de reprografia, através de concessão remunerada de área física do patrimônio público, conforme as disposições previstas na Lei 8.666 e suas alterações, visando o melhor atendimento das demandas de todos os servidores, bem como, alunos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço de apoio e público em geral que frequentam o local quanto ao fornecimento de reprografia a preços acessíveis e de boa qualidade.

3. DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. O valor mínimo da proposta para a concessão de uso de um espaço para funcionamento da Reprografia é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

3.1.1. Nesse valor estão inclusas despesas de impostos, energia elétrica, água e demais taxas.

3.1.2. A critério da Administração, o pagamento da concessão poderá ser convertido, total ou parcialmente, em serviços (cópias e encadernações) para atender as necessidades do *campus*.

3.2. Nos meses de férias/ recessos escolares/greves ou outros acontecimentos que possam implicar em diminuição do contingente de atendimento, o valor da concessão será reduzido em 75%.

3.3. O valor acima mencionado não estará sujeito a reajustes durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do Contrato.

3.4. Após o período de 12 meses da assinatura do Contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. O horário mínimo de funcionamento da Reprografia será das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 8 (oito) às 13 (treze) horas, podendo sofrer pequenas modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação da Diretoria do *Campus*.

4.2. No decorrer do Contrato, a critério da Administração o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se às demandas existentes.



4.3. Nos meses de férias / recessos escolares / greves ou outros acontecimentos que possam implicar em diminuição do contingente de atendimento, o horário de atendimento poderá ser alterado ou suspenso a critério da Administração.

5. DA COMERCIALIZAÇÃO

5.1. A Cessionária deverá disponibilizar para venda, no mínimo, os seguintes itens:

- 5.1.1. Reprografia legal tamanhos A3 e A4 em preto e branco e colorida;
- 5.1.2. Encadernação;
- 5.1.3. Confeção de apostilas didáticas, conforme originais fornecidos e autorizados pela direção do Campus;
- 5.1.4. Material didático e de expediente, tais como: caneta, lápis, borracha, apontador, cadernos, folhas diversas, pastas, lapiseiras, marca texto, CD's e DVD's, entre outros.

5.2. A Cessionária poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que autorizado pela direção do *Campus*.

5.3. A direção do *Campus* poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, produto ou prestação de serviço, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

5.4. É expressamente vedado:

- 5.4.1. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
- 5.4.2. Utilização de alto-falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do *Campus*.
- 5.4.3. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

5.5. A Cessionária deverá seguir as normas Federais, Estaduais e Municipais de armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos e serviços prestados.

6. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

6.1. Os preços praticados pela Concessionária em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres do mercado local.

6.2. Os preços deverão estar expostos em quadro próprio e em lugar visível para os clientes.

6.3. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança a parte.

6.4. Caso seja constatado que os valores cobrados estão acima da média dos preços praticados pelos estabelecimentos congêneres do mercado local, a empresa estará obrigada a reduzir seus preços sob pena das sanções previstas em Edital e seus Anexos.

6.5. O pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos será feito pelos usuários de tais serviços – servidores públicos estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

6.6. A Concessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade.



6.7. A Concessionária deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório a demanda.

7. DAS INSTALAÇÕES

7.1. A Cessionária se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Edital e seus anexos, e demais normas legais pertinentes.

7.2. As adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela Cessionária sem que caiba, ao término do Contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação para a devida aprovação. É de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a mão-de-obra especializada e treinada.

7.3. A Cessionária deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

7.4. Após término da vigência do Contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou com a das alterações aprovadas.

7.5. A Cessionária receberá as instalações, mediante Contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

8. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

8.1. A Cessionária deverá dispor de equipamentos e materiais de qualidade e em perfeito estado de funcionamento para garantir a execução dos serviços.

8.2. A Cessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

8.3. A montagem do espaço para a reprografia, bem como a instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade da Cessionária;

8.4. A Cessionária deverá fornecer equipamentos/mobiliário/materiais e funcionários necessários para atendimento da demanda. Em caso da vistoria identificar distorções, o Fiscal do Contrato solicitará providências de adequação.

9. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

9.1. Ficará a cargo da Cessionária a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene.

9.2. A Cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Administração do *Campus*.



10. DA EQUIPE DE TRABALHO

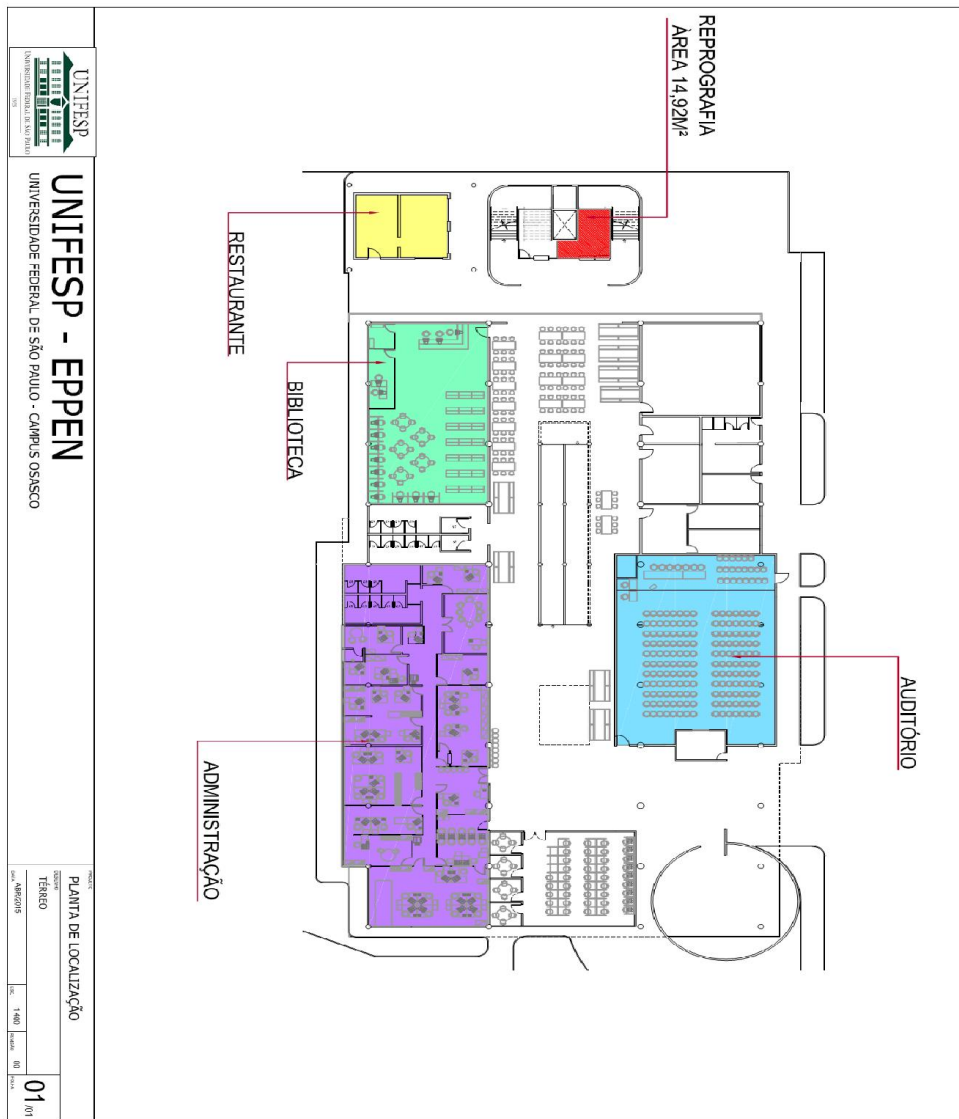
10.1. A equipe de trabalho que ficará responsável pelo bom andamento da Reprografia, será por conta da Cessionária, e o seu quantitativo deverá ser suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré-estabelecido, sem que haja transtornos.

10.2. A responsabilidade por encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor será de responsabilidade da Cessionária a qual se obriga a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Concedente.

10.3. A Cessionária deverá assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente.



11. LAYOUT DO ESPAÇO FÍSICO





ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2015 PARA
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO – UNIFESP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, CEP 04.021-001, neste ato representado pela Pró-Reitora de Administração, Prof.ª Dr.ª xxxxxxxxx portadora do RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF. N.º _____, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio de Portaria nº _____ de _____ de _____ de _____, publicado no D.O.U. de _____, doravante denominada CONCEDENTE, e, e a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na xxxxxxxx xxxxx - xxx barirro – cidade/estado, CEP xxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, denominada, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxxxx e CPF nº xxxxxxxxx doravante denominada CESSIONÁRIA têm entre si justo e acertado o presente Contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão Administrativa a título remunerado de uso de área para exploração de serviços de Reprografia destinados a toda comunidade universitária, UNIFESP – *Campus Osasco*, situado na Rua Angélica, 100, Jardim das Flores, na cidade de Osasco, SP, CEP 06110-295, conforme descrito no Edital e Anexos da Concorrência nº 05/2015, bem como descritos na proposta comercial apresentada pela empresa constante às folhas.....do Processo Administrativo nº 23089.030167/2014-81 e que ficam fazendo parte integrante deste.

1.2. A presente concessão administrativa de uso não se aplica às disposições das leis de locação, caracterizando-se como instrumento de Contrato de direito administrativo.

1.3. A CESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente aos detalhes e especificações constantes do Edital de Concorrência 05/2015 e seus Anexos, que passam a compor o presente Contrato.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da Concessão Administrativa de Uso é de R\$ (.....) a ser pago pela Cessionária, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), na conta única da UNIFESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerado o período de 30(trinta) dias, para cada mês.



Processo: 23089.030167/2014-81

2.1.1. Os comprovantes de recolhimento das GRUs deverão ser encaminhados, mensalmente, pela Cessionária ao Fiscal do Contrato.

12.1.2. A critério da Administração, o pagamento da concessão poderá ser convertido, total ou parcialmente, em serviços (cópias e encadernações) para atender as necessidades do *campus*.

2.2. As despesas de energia elétrica e água estão inclusas no valor da concessão.

2.3. O valor mensal do objeto do presente Contrato de concessão de uso será reajustado após 12 (doze) meses, com base e nos limites do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, nos termos contido no artigo 2º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.4. Caso novas normas e critérios venham a ser baixados pelo Governo Federal, sobre o reajustamento de Contratos de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para o início do fornecimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira será de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP nomeia como Gestor/Fiscal titular o (a) servidor (a) Sr. _____ – Matrícula SIAPE nº _____, como Fiscal Administrativo/ Substituto o (a) servidor (a) Sr. _____ – Matrícula SIAPE nº _____, para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONCEDENTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

4.3. À CONCEDENTE, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização do fornecimento ora contratado, de forma a acompanhar a execução contratual e as atividades técnicas, cabendo:

4.3.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado;

4.3.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

4.3.3. Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Cessionária;

4.3.4. A fiscalização da CONCEDENTE ou a quem ela indicar terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução do Contrato podendo;

4.3.5. Verificar se os preços dos demais produtos e serviços ofertados pela CESSIONÁRIA estão em acordo com os cobrados por outros estabelecimentos da região.

4.3.6 Comprovar a Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, além de prova relativa à seguridade social e ao FGTS da Cessionária.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Prestar os serviços conforme detalhado no Projeto Básico da Concorrência 05/2015, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, fornecimentos e lá estabelecidos, de acordo com a legislação vigente, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a Cessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários.
- 5.3. Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do Contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento.
- 5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UNIFESP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.5. A Cessionária não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com a UNIFESP.
- 5.6. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Reprografia esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas.
- 5.7. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo por esta determinada.
- 5.8. Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 5.9. Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Cessionária pelos Órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados.
- 5.10. Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho.
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente.
- 5.12. Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da reprografia nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.



Processo: 23089.030167/2014-81

5.13. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a UNIFESP;

5.14. Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela Concedente, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras com tampa e saco plásticos próprios) sendo este acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos).

5.14.1 Não é permitido que se acumule lixo no interior da reprografia.

5.15. Manter preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do Contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato.

5.16. Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados neste Contrato.

5.17. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF.

5.17.1. Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, a Concedente, sendo necessário apresentar os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

5.18. Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

5.19. Restituir a área quando solicitada pela Concedente a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

5.20. Manter os preços dos serviços e produtos compatíveis com os de mercado da região.

5.20.1. Em caso de incompatibilidade, a Concedente solicitará à Cessionária que realize os devidos ajustes.

5.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

5.23. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.24. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar no máximo 10% (dez por cento) do serviço ou fornecimento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Cessionária às dependências da UNIFESP.
- 6.2. Providenciar a emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.4. Notificar à Cessionária por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante previamente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com a UNIFESP, as Sanções Administrativas aplicadas à Cessionária, serão:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa;
 - 7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o UNIFESP;
 - 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A mora da beneficiária da concessão de uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização, até o limite de 10% (dez por cento).
- 7.3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a Cessionária ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização.
- 7.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Edital e rescisão do Contrato.
- 7.5. A multa a que se referem os subitens anteriores deverá ser recolhida através de GRU específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 7.6. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UNIFESP.
- 7.7. O descumprimento do prazo para assinatura do Contrato ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a UNIFESP por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração da UNIFESP.



7.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

7.10. Sempre que não houver prejuízo para a UNIFESP, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.

7.12. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

7.12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.12.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.12.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação e/ou amostra exigida em Edital para o certame, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.12.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto (não mantiver a proposta), conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.12.5. Deixar de manter as condições que ensejaram sua habilitação, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.12.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.13. No caso de empresas apenadas com suspensão de licitar e contratar com base no art. 87, III, da lei 8666/93, somente se produzem efeitos em relação ao órgão sancionador.

7.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação da UNIFESP.

7.15. Acerca da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, previstas de acordo com o artigo 5º, IV, “a” a “g” da lei 12.846/2013, as penalidades serão aplicadas de acordo com o artigo 6º da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido pela CONCEDENTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante simples aviso por escrito, realizado com 10 (dez) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Contrato ou dos documentos que o integram.

8.1.2. A não entrega do objeto contratado no período estabelecido ou fora das especificações previstas no Edital da Concorrência 05/2015.



Processo: 23089.030167/2014-81

8.1.3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, recuperação judicial da CESSIONÁRIA, requerida, homologada ou decretada.

8.1.4. Suspensão da execução do Contrato por determinação de Autoridade Competente, motivada pela CESSIONÁRIA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos equipamentos e por perdas e danos que a CONCEDENTE, como consequência, venham a sofrer.

8.2. Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pela CONCEDENTE na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que estabelece o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro eleito para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal Subseção Judiciária da Cidade de Osasco.

Osasco, ____ de _____ de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

CESSIONÁRIA

Fiscal:

Siape:

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

CPF:

Assinatura _____

2 - Nome:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(nome da empresa), CNPJ _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2015.

(nome completo, conforme RG)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(nome da empresa), CNPJ _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015.

(nome completo, conforme RG)

(assinatura do declarante)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA –

CONCORRÊNCIA N ° 05/2015

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 05/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 05/2015, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 05/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 05/2015, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 05/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 05/2015, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 05/2015, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 05/2015, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 05/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de São Paulo antes da abertura oficial das propostas; e
- (F) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, ____ de _____ de 2015

Identificação e Assinatura do representante legal do licitante, no âmbito da licitação

Obs: Preencher e apresentar essa Declaração juntamente com os Documentos de Habilitação e demais documentos.



**“ANEXO VI”
DECLARAÇÃO ME/EPP – CONCORRÊNCIA 05/2015**

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ:

Data ___/___/2015.

(assinatura representante legal da Empresa)